

TERMO DE REFÊRENCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preço por item, conforme disposições contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por ITEM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de **fornecimento de Paçoca embalada e com fornecimento de banana**, para atender os eventos vindouros e necessidades da Fundação de Educação Turismo Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC,
- 3.2. As especificações e unidades e quantidades dos serviços estão descritos no anexo I deste Termo:
- 3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.
- 3.4. Trata-se de Serviço de natureza comum, conforme inciso XIII, art.6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, previsto na mesma lei.
- 3.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

4.1.1. O presente estudo analisa a possibilidade de eventual contratação de itens relacionados a alimentação regional, priorizando a valorização da gastronomia local e cultural, reconhecendo a importância de preservar e promover os sabores e tradições. Esta abordagem contribui para o fortalecimento da identidade cultural, incentivando a utilização de ingredientes locais e a parceria com fornecedores regionais que tenham expertise na produção ou preparação de alimentos que representem a riqueza culinária da região.

4.1.2. Pensamos em projetos voltados para o turismo como investimentos e fomento para a população e sociedade em geral. Entre nossas atividades e necessidades estão grandes projetos como Carnaval, Festas Juninas, Aniversário da Cidade, Mormaço entre outros projetos, bem como ações que partem como demanda da sociedade. Essas ações proporcionam empregos, renda, disseminação do turismo, o que gera a transformação social na comunidade e ainda, maior integração social entre os indivíduos.

4.1.3. Compreendendo a natureza de trabalho e atividades desta Fundação, as ações turísticas fazem parte do conjunto de trabalho e planejamento a ser desenvolvido, logo, torna-se necessária a possibilidade de contratação dos serviços no ramo de alimentação, visando atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC), que não dispõe de insumos próprios ou equipe especializada para a execução desse tipo de serviço ou fabricação dos produtos necessários.

4.1.4. Compreendendo a natureza de trabalho e atividades desta Fundação, as ações turísticas fazem parte do conjunto de trabalho e planejamento a ser desenvolvido, logo, torna-se necessária a possibilidade de contratação dos serviços no ramo de alimentação, visando atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, que não dispõe de insumos próprios ou equipe especializada para a execução desse tipo de serviço ou fabricação dos produtos necessários. Por meio dessas iniciativas, a FETEC reforça seu compromisso com a valorização da cultura local e com o desenvolvimento do turismo como um motor de transformação socioeconômica sustentável para Boa Vista e seus arredores.

4.1.5. Assim, a FETEC, tem como objetivo realizar, incentivar e apoiar ações voltadas ao esporte, cultura e turismo, e sobretudo aos projetos relacionados ao turismo, aonde todas as ações contempladas neste estudo são desenvolvidas com foco no turismo, trabalho e renda, buscando não apenas atender às necessidades alimentares dos públicos envolvidos, mas também criar oportunidades para o fortalecimento do setor turístico e socioeconômico. Dessa forma, a contratação de fornecedores privilegia aqueles que oferecem produtos e serviços de qualidade e que contribuam para a valorização cultural, o estímulo à economia local e a sustentabilidade do destino.

4.1.6 O escopo deste estudo abrange a identificação da demanda gastronômica regional, garantindo que todas as etapas respeitem os princípios de transparência, eficiência e valorização da cultura regional como parte da experiência turística.

4.1.7. Este alimento foi amplamente difundido entre os primeiros habitantes da região, que desenvolveram técnicas de preparo e conservação do alimento e tornou-se um elemento essencial na alimentação local, principalmente devido à sua praticidade e durabilidade, tornando-se um alimento indispensável para os habitantes locais.

4.1.8. A culinária regional é de intensa importância social, pois promove o desenvolvimento do turismo regional através das comidas típicas, bem como, intensifica e fortalece a geração de renda e emprego.

4.1.9. E por se tratar de iguaria tipicamente regional, promove a gastronomia roraimense, tanto em âmbito nacional como internacional, uma vez que a gastronomia sempre está inserida no contexto de eventos turísticos, seja de lazer ou de negócios e sendo uma das atrações principais dentro das festas do Município de Boa Vista.

4.1.10. Nesse sentido, a eventual contratação privilegia aqueles que oferecem produtos e serviços alinhados à valorização cultural, ao estímulo da economia local e à sustentabilidade do destino. A FETEC adota como princípio a promoção da identidade gastronômica regional, reconhecendo sua importância na experiência turística, ao mesmo tempo em que incentiva o uso de ingredientes locais e parcerias com produtores da região.

4.1.11. Além disso, este estudo prioriza a valorização da gastronomia local e cultural, reconhecendo sua relevância como parte integrante da experiência turística. A promoção da identidade culinária regional, por meio da utilização de ingredientes locais e receitas tradicionais, reforça a atratividade do destino e enriquece a vivência dos munícipes e visitantes.

4.1.12. Essa eventual contratação deverá estar alinhada aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Gestão e Diretrizes da FETEC para o ano de 2025, reforçando o compromisso com o fomento ao turismo e à inclusão social. A utilização de comidas típicas configura-se como ferramentas de contribuição social a partir da realização de eventos relacionados ao turismo. Essa medida visa garantir eficiência no planejamento e execução dos eventos turísticos e sociais, assegurando soluções técnicas e econômicas adequadas.

4.2. Do Plano de Contratações Anual;

4.2.1. O Plano de Contratações Anual encontra-se em fase de elaboração conforme descrito no ETP apêndice deste Termo de Referência. Entretanto, presente contratação está alinhada ao Plano Plurianual 2022-2025 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do Município de Boa Vista/RR, refletindo as prioridades estratégicas da Administração Pública. A contratação reflete o compromisso da Fundação de educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC) em executar ações voltadas ao interesse público, assegurando o cumprimento de seus objetivos institucionais de maneira planejada e eficiente.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 049/2024. O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento dos serviços solicitados por meio de ordens de serviço poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no ETP, Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

5.2 Através da Lei Municipal nº 2.349 do dia 23/11/2022, foi declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista a Maior Paçoca do Mundo, passando a ser uma iguaria tipicamente regional.

5.3. Em 2024 a Maior Paçoca foi devidamente registrada no livro do Guinness Book, onde uma equipe do Guinness compareceu a cidade de Boa Vista, acompanhando todo o processo, desde a preparação até a

pesagem e distribuição da paçoca na festa. Todo o processo atendeu aos critérios e regras determinada pelo Guinness, assim teve o devido registro de recorde.

5.4. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à eventual contratação dos serviços de fornecimento de paçoca e com fornecimento de banana por meio de registro de preço.

5.5 A solução proposta consiste na eventual contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de paçoca embalada e com fornecimento de banana, com o objetivo de atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista. Considerando que se trata de um serviço comum e em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a eventual contratação por meio do Sistema de Registro de Preços é apropriada.

5.6. A paçoca é um dos pratos mais tradicionais da culinária de Boa Vista, Roraima, e carrega consigo uma rica história de sabor e cultura. Diferente da versão doce encontrada em outras regiões do Brasil, a paçoca roraimense tem como base a carne seca, farinha de mandioca e temperos regionais, sendo um prato que reflete a identidade gastronômica do estado.

5.7 A paçoca de carne seca é uma iguaria singular do município de Boa Vista, Roraima, cuja tradição e valor cultural influenciam diretamente sua precificação. Diferente de produtos industrializados, a paçoca roraimense segue um método artesanal de preparo, muitas vezes envolvendo técnicas tradicionais para garantir sua textura e sabor característicos.

5.8. A dificuldade de precificação desse produto em grande escala para eventos oficiais reside na variação dos custos de produção, que dependem de fatores como a qualidade da carne seca utilizada, o tipo de farinha de mandioca empregada e o processo artesanal adotado pelos produtores locais. Além disso, a oferta de ingredientes pode oscilar ao longo do ano, influenciando o preço final do produto.

5.9. Outro fator relevante é a necessidade de garantir a autenticidade e a tradição da paçoca, evitando substituições que possam comprometer sua identidade gastronômica. O equilíbrio entre preço justo e preservação da qualidade torna o processo de cotação um desafio, pois é preciso considerar fornecedores que respeitem os métodos tradicionais e mantenham o sabor característico da iguaria.

5.10. Outro fator relevante é a necessidade de garantir a autenticidade e a tradição da paçoca, evitando substituições que possam comprometer sua identidade gastronômica. O equilíbrio entre preço justo e preservação da qualidade torna o processo de cotação um desafio, pois é preciso considerar fornecedores que respeitem os métodos tradicionais e mantenham o sabor característico da iguaria.

5.11. Além de ser apreciada no dia a dia, a paçoca de carne seca também está presente em eventos e celebrações locais, como festas juninas, festivais gastronômicos e encontros familiares, reforçando sua importância na cultura roraimense. Restaurantes e mercados da cidade oferecem a iguaria em diferentes variações, adaptando-se ao paladar contemporâneo, mas sem perder sua essência tradicional.

5.12. Dessa forma, a aquisição de paçoca em larga escala para eventos oficiais exige uma análise cuidadosa, garantindo que a tradição cultural e gastronômica do município seja respeitada, ao mesmo tempo em que se busca uma precificação justa e acessível para a realização dos eventos.

5.13. Portanto, entrega da paçoca deverá estar pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado, as panelas de barros de origem regional, embalagens todas com a com data de fabricação e prazo de validade e personalizadas com arte a ser definida pela Contratante (exceto as colheres e saquinho plástico).

5.14. A eventual contratada deverá disponibilizar 20 colaboradores devidamente equipados dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) no dia da distribuição gratuita da paçoca no arraial Boa Vista Junina 2025.

5.15. O local de fabricação e o produto, deverá atender as normativas código sanitário previsto na ANVISA , Lei nº 9.782 e Lei Municipal nº 482 de 1999.

5.16. DA AMOSTRA E VISITA TÉCNICA:

5.16.1. No momento oportuno, técnicos da FETEC farão visita técnica (no local) na fábrica, local onde será fabricado o produto e deverá apresentar amostras de fabricação própria para serem submetidos a avaliação dos serviços e produtos a serem contratados.

5.16.2. Essas amostras e o local da fabricação serão avaliados quanto à qualidade e à aderência às especificações técnicas descritas no processo licitatório. A não apresentação das amostras no prazo estipulado ou a reprovação destas poderá resultar em sanções previstas no contrato.

5.17. Nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, destaca-se que, pela natureza do objeto, o quantitativo necessário será estimado com base nas demandas previstas para o ano de 2025, levando em consideração os eventos planejados.

5.18. Contudo, dado que a demanda depende dos projetos específicos de cada evento, não é possível garantir com precisão o uso total da quantidade contratada, uma vez que a necessidade pode variar ao longo do período, tornando inviável uma previsão exata com antecedência.

5.19. O local de fabricação do produto, deverá atender as normativas do código sanitário previsto na ANVISA, Lei nº 9.782 e Lei Municipal nº 482 de 1999.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto deste Termo de Referência é a licitação de empresas especializadas no fornecimento de serviços de Paçoca embalada e com fornecimento de banana, para atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC. A seguir, especificam-se os requisitos da contratação, conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.2. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Habilitação Econômico Financeira;
- c) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Habilitação Técnica.

6.1.3. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação: Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível na quantidade mínima de **35% (trinta e cinco por cento)**, em características e prazos como objeto desta licitação :

6.1.4. Justificativa do Percentual de 35%: Esse requisito visa garantir que as empresas possuam experiência prática suficiente para atender ao escopo e à complexidade do contrato. Tal exigência reduz os riscos de inadimplência contratual e assegura um padrão de qualidade compatível com as necessidades culturais e institucionais da FETEC, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e por se tratar de produto regional e cultural o fornecedor deverá comprovar que tem experiência no ramo, bem como possuir estrutura física adequada para a preparação do referido produto. Poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado.

6.1.5. Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame.

6.1.6. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador da licitante.

6.1.7. Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.1.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital. A empresa vencedora deverá atender às normativas sanitárias estabelecidas pela ANVISA, conforme a Lei nº 9.782, e à legislação municipal vigente, incluindo a Lei Municipal nº 482 de 1999. Essas regulamentações garantem a segurança alimentar e a qualidade do produto oferecido ao consumidor. Portanto, deverá possuir documentação e licenças pertinentes a produção e manipulação de alimentos.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não haverá subcontratação para esta contratação.

6.2.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.3.1. Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC a exigência de que as empresas a serem contratadas prestem garantia de até 1% (um por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021

6.3.2. Caso as especificações do objeto ou dos serviços não sejam compatíveis com as especificações contidas neste termo de Referência, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, definirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do evento, para a troca do mesmo ou reparação das inconformidades. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar objeto ou prestar serviço que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste termo o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

6.4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

6.4.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.4.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.5.1. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O local deverá ser indicado na ordem de serviço, que indicará quantidade, local, horário, endereço e responsável para recebimento da demanda;

7.2. O prazo será de 12 meses; podendo ser prorrogado.

7.3. O início dos serviços será após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

7.4. Para recebimento do objeto, considera-se que os objetos serão recebidos e aceitos da forma provisória, no ato da prestação do serviço

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Vigência e condições do contrato.

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 9.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 9.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 9.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 9.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 9.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 9.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da contratada;
- 9.8.** Prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 9.9.** Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 9.10.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela contratado passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de material, que não corresponda à especificação definida neste termo.
- 9.11.** Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.
- 9.12.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 9.13.** Comunicar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, que antecedem a data do evento, o local de realização dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A Contratada obriga-se a:
 - 10.1.1.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
 - 10.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 10.1.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
 - 10.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 10.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que

incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.9. Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada;

10.1.10. Realizar manutenção diária em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros;

10.1.11. Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado.

10.1.12. Apresentar registro de vínculo com a empresa de 01 profissional na área de gastronomia ou nutrição, no ato da contratação.

10.1.13. Para o profissional na área de Nutrição apresentar registro no conselho Regional de Nutrição-CRN ou no conselho Federal de Nutrição-CFN, expedido pelo conselho da sede do licitante. Com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para desempenho do serviço, conforme regulamentação do referido conselho.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

11.2. Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

11.3. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

11.5. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

11.6. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

11.7. Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.8.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.8.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.9. Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

12.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

12.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

13.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

14.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

14.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

14.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

14.1.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

14.1.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

14.2.1 O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

14.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento;

14.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

15.7. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

15.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria- da Fetec.

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

C) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

F) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Pessoa Jurídica)**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(Pessoa Jurídica)**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Jurídica)**

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Pessoa Jurídica)**

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa Jurídica)**

16.3.1 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; (caso seja admitida a participação sociedade simples);

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 01% do valor total estimado da contratação.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

h) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

i) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (se for caso)

j) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

16.5.1. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação:

16.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível na quantidade mínima de **35% (trinta e cinco por cento)** em características e prazos com o objeto desta licitação, **O(s) Atestado(s) deve(m) vir acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente que demonstre a idoneidade dos serviços prestados.**

16.5.3. Justificativa do Percentual de 35%: Esse requisito visa garantir que as empresas possuam experiência prática suficiente para a tender ao escopo e à complexidade do contrato. Tal exigência reduz os riscos de inadimplência contratual e assegura um padrão de qualidade compatível com as necessidades culturais e institucionais da FETEC, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e por se tratar de produto regional e cultural o fornecedor deverá comprovar que tem experiência no ramo, bem como possuir estrutura física adequada para a preparação do referido produto

16.5.4. Poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado;

16.5.5. Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame.

16.5.6. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal ou procurador da licitante;

16.5.6. Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

16.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

16.6. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame.

e) As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal ou

procurador da licitante;

16.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:

16.7.1. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)

16.7.1.2. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

16.7.1.3. Recomendamos ainda a vedação da participação na licitação de empresas em regime de consórcio, considerando que a ausência de quaisquer prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não é o caso do objeto da almejada contratação.

I - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

16.7.2. DAS COOPERATIVAS (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Da participação

b) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

b.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

b.4) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

b.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

b.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

b.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.7.3. DA MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

16.7.3.1. Será admitida a participação Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido tratamento diferenciado tendo em vista que o valor estimado do item é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);

16.7.3.2. Cumpre salientar, tendo em vista a promulgação da Lei Complementar 147/2014, a hipótese de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, aplica-se tão somente para aquisição de bens de natureza divisível, e não mais para contratação de ~~serviços~~

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado total do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$. 421.000,00**

(quatrocentos e vinte e um mil reais), conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/Fetec.

17.2. Especificações, unidades e quantitativos **ANEXO I**

17.3. Planilha estimativa no **ANEXO III**.

17.4. Imagens e Ilustrações **ANEXO II**.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de Registro de preço não há previsão de dotação orçamentária. A Fetec informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

19. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

19.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços seguintes situações:

- a)** A necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b)** Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço;
- c)** Por ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d)** De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Fundação;

19.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

19.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

19.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

19.5. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

19.6. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

19.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no art 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024;

19.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

19.11. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024;

19.12. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

19.13. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

20.2. As informações necessárias foram extraídas e/ou estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Superintendências de Turismo/Fetec, conforme NUP: 9.101742/2025.

20.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 24 de março de 2025

Elaboração:

Assinado eletronicamente
Marciana Batista Carneiro
Setor de compras

Autorizo,

Assinado eletronicamente
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

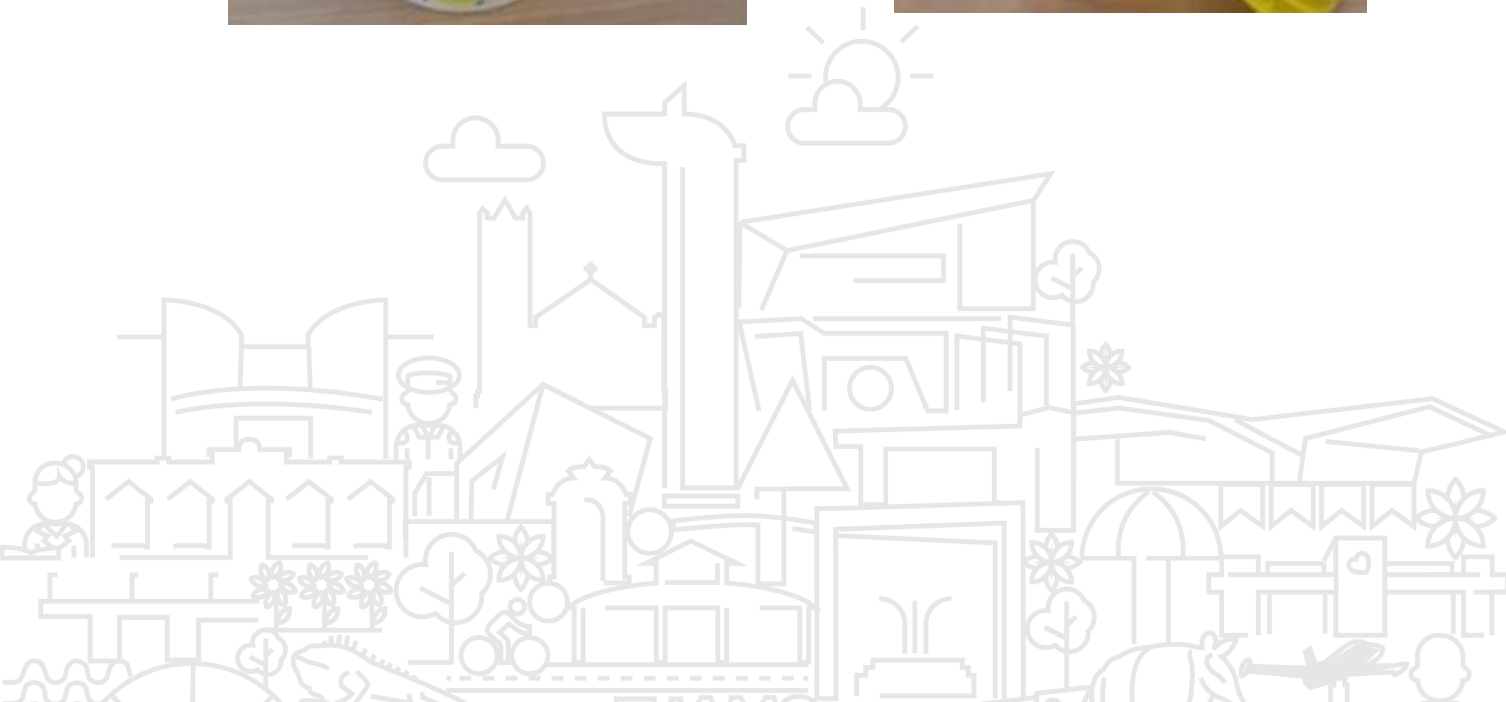


ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QTD
01	Kit com porções de paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado), em saco plástico transparente selado individualmente com 200 gramas cada (informar data de fabricação e prazo de validade), acondicionadas em panelas de barro com tampa regional (volume aproximado de 550ml), personalizadas com arte a ser definida pela Contratante, acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico.	KIT	17167	150
02	Porções de paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado) pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado), em embalagem plástica selada individualmente, com 100 gramas cada (informar data de fabricação e prazo de validade), acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico.	PORÇÃO	17167	2.000
03	Paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado) para ser servida individualmente em embalagem plástica de 100 gramas (com data de fabricação e prazo de validade) personalizadas com arte a ser definida pela Contratante, acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico.	TONELADA	17167	1.500
04	Banana Prata In Natura.	KG	17167	3.000



**ANEXO II
IMAGENS ILUSTRATIVAS**



ANEXO III
PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Kit com porções de paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado), em saco plástico transparente selado individualmente com 200 gramas cada (informar data de fabricação e prazo de validade), acondicionadas em panelas de barro com tampa regional (volume aproximado de 550ml), personalizadas com arte a ser definida pela Contratante, acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico.	KIT	150	R\$.190,00	R\$.28.500,00
02	Porções de paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado) pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado), em embalagem plástica selada individualmente, com 100 gramas cada (informar data de fabricação e prazo de validade), acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico.	PORÇÃO	2.000	R\$. 25,25	R\$. 50.500,00
03	Paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado) para ser servida individualmente em embalagem plástica de 100 gramas (com data de fabricação e prazo de validade) personalizadas com arte a ser definida pela Contratante, acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico.	TONELADA	1.500	R\$.199,75	R\$.299.625,00
04	Banana Prata In Natura.	KG	3.000	R\$.14,12	R\$.42.375,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL REAIS)					R\$.421.000,00